



PREFEITURA DE COCALZINHO DE GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CERTIDÃO

Certifico que este ato foi publicado na presente data.

Cocalzinho de Goiás - GO

Em 12 / 03 / 2019

EDITAL Nº 001/2019


Secretaria Municipal de Educação e Cultura
EDITAL DE ELEIÇÃO DE MEMBROS PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COCALZINHO DE GOIÁS

A Comissão Organizadora do Processo Eleitoral (COPE) no Conselho Municipal de Educação (CME) no uso de suas atribuições previstas na Portaria nº 014 de 28 de janeiro de 2019, torna público o presente edital de convocação de eleições para o Conselho Municipal de Educação, que serão realizadas no **dia 30 de Abril de 2019 das 09h00 às 11h00** na sede do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cocalzinho de Goiás – SINDSPUC, situado na Avenida Três de Julho, Qd. 07 Lote 01, Centro, nesta cidade, nos termos da Lei Municipal nº 759, de 12 de dezembro de 2018.

1. DA COMISSÃO ORGANIZADORA

1.1 A COPE é composta por 03 (três) membros nomeados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme portaria nº 014, de 28 de janeiro de 2019, sendo composta por presidente, secretário e membro.

1.2 Compete à COPE conduzir o processo eleitoral do CME, notadamente para:

I – Elaborar e divulgar o edital de convocação, e suas retificações, se for o caso;

II – Coordenar o processo eleitoral;

III – Conduzir a votação e promover a contagem dos votos;

IV – Divulgar o resultado da eleição;

V – Encaminhar o resultado do processo eleitoral para nomeação dos conselheiros pelo Chefe do Poder Executivo;

VI – Praticar os atos administrativos necessários para validade do presente processo, inclusive decidir sobre eventuais impugnações.

2. DA COMPOSIÇÃO DO CME

2.1 O Conselho Municipal de Educação será constituído por 11 (onze) membros titulares e 11 (onze) membros suplentes, escolhidos entre pessoas que demonstrem capacidade em análise e interpretação da legislação educacional e que revelem interesse na educação escolar, a serem nomeados por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

2.2 O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte composição, sendo 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente, respectivamente:

a) 02 (dois) servidores públicos indicados pelo Chefe do Executivo;

b) 02 (dois) membros representantes de Escolas Particulares, por elas indicados;

c) 02 (dois) membros representantes do Conselho Tutelar indicados pelo respectivo presidente;

d) 02 (dois) membros docentes efetivos representantes da Unidade de Ensino da zona rural, com experiência na educação básica do magistério público, indicados pela Secretaria Municipal de Educação;





PREFEITURA DE COCALZINHO DE GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

- e) 02 (dois) membros representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cocalzinho de Goiás – SINDSPUC, indicados pela entidade;
 - f) 02 (dois) representantes do corpo docente efetivo das Unidades Escolares Municipais, com experiência na educação básica do magistério público, eleitos entre os pares;
 - g) 02 (dois) membros docentes efetivos representantes da Educação Infantil, com experiência na respectiva modalidade, eleitos entre os pares;
 - h) 02 (dois) Profissionais da Educação representantes do administrativo do município, eleitos entre os pares;
 - i) 02 (dois) membros gestores das escolas municipais, eleitos entre os pares;
 - j) 02 (dois) representantes de Pais de Alunos da Rede Municipal de Ensino, indicados pelas unidades escolares e eleitos em assembleia no CME;
 - k) 02 (dois) membros representantes do Atendimento Educacional Especializado - AEE, eleitos entre seus pares;
- 2.2.1 Os membros do CME constantes nas alíneas *a), b), c), d)* do item 2.2 deste Edital serão indicados por seus respectivos segmentos.
- 2.2.2 Os membros do CME constantes nas alíneas *e), f), g), h), i), j), k)* do item 2.2 deste Edital serão eleitos por seus respectivos pares.

3. DOS ATOS PREPARATÓRIOS

- 3.1 A COPE expedirá os competentes ofícios requerendo as indicações ou resultado do processo de escolha nas unidades de ensino, observada a composição no item 2.2 deste Edital.
- 3.2 Os segmentos relacionados no item 2.2 deste Edital deverão protocolar na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura deste município, ofício endereçado à COPE contendo os nomes e contato telefônico dos respectivos candidatos, juntamente com fotocópia da documentação pessoal (RG e CPF) e da ata do processo de eleição contendo o resultado parcial, **até o dia 12 de abril de 2019 das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.**
- 3.3 A COPE publicará a lista dos candidatos a Conselheiro Municipal de Educação indicados/eleitos no dia 15 de abril do corrente ano no placar da Prefeitura Municipal e no site do município www.cocalzinho.go.gov.br
- 3.4 Eventual impugnação aos candidatos indicados/eleitos na forma do item 3.2 deste edital poderá ser apresentada por qualquer cidadão até a data de **16 de abril de 2019 das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00** em petição dirigida à COPE, devidamente fundamentada, a ser protocolada na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura deste município.
- 3.4.1 O impugnado será intimado no dia 17 de Abril de 2019 para apresentar defesa até a data de **22 de abril de 2019 das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00** em petição dirigida à COPE, a ser protocolada na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura deste município.
- 3.4.2 A COPE decidirá sobre eventual impugnação pela improcedência ou procedência, apresentada ou não a defesa, observando as regras processuais vigentes e publicando os atos necessários, até a data de 23 de abril de 2019.
- 3.4.3 Da decisão da COPE não caberá recurso.
- 3.5 Caso a impugnação seja julgada procedente, a COPE informará os interessados e expedirá os competentes ofícios requerendo novas indicações ou realização de novas eleições dos segmentos, observada a composição no item 2.2 deste Edital.



PREFEITURA DE COCALZINHO DE GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

3.5.1 Os segmentos relacionados no item 3.5 deste Edital deverão protocolar na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura deste município, ofício endereçado à COPE contendo os nomes e contato telefônico dos respectivos candidatos, juntamente com fotocópia da documentação pessoal (RG e CPF) e da ata do processo de eleição contendo o novo resultado do processo de escolha nas unidades de ensino, até o dia 26 de abril de 2019 das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.

3.6 A COPE publicará relação definitiva dos candidatos ao CME na data de 29 de Abril 2019.

4. DO PROCESSO DE ESCOLHA NAS UNIDADES DE ENSINO

4.1 A unidade escolar receberá ofício da COPE solicitando indicação/eleição de representantes de cada segmento para o CME.

4.2 A unidade escolar organizará até o dia 12 de Abril de 2019 a eleição através de assembleia por segmento e em cada turno de funcionamento, onde será escolhido um representante (de cada turno) conforme solicitado no ofício da COPE.

4.2.1 Poderá se candidatar à vaga de conselheiro na representatividade do corpo docente efetivo das Unidades Escolares Municipais ou docente efetivo da Educação Infantil somente o professor efetivo.

4.2.2 Na unidade de ensino onde acontece a Educação Infantil e Ensino Fundamental o professor poderá se candidatar tanto para docente da Educação Infantil como para docente do ensino fundamental, porém não poderá acumular a representatividade.

4.2.3 Na unidade escolar durante o processo de escolha dos candidatos ao CME poderão votar na representatividade do corpo docente efetivo, os professores efetivos e contratados.

4.2.4 Poderá se candidatar à vaga de conselheiro na representatividade dos profissionais da educação pertencentes ao quadro administrativo do município somente os servidores efetivos da Educação Municipal.

4.2.5 Na unidade escolar durante o processo de escolha dos candidatos ao CME poderão votar na representatividade dos profissionais da educação pertencentes ao quadro administrativo do município, os servidores efetivos e contratados.

4.3 O gestor escolar atuará como coordenador na execução das decisões no momento da assembleia em cada turno como articulador das ações de todos os segmentos.

4.4 O processo de escolha será registrado em ata, contendo assinatura de todos os presentes na referida assembleia.

4.5 Caso não haja candidatos ou os candidatos não alcancem o resultado de 50% (cinquenta por cento) + 1 (mais um) voto, esta situação será registrada em ata, e excepcionalmente o Gestor da Unidade Escolar poderá indicar à COPE o representante da referida unidade para concorrer à vaga no CME.

4.5.1 Verificada a ocorrência dos fatos descritos no item 4.5 deste edital e na impossibilidade de indicação de membros para concorrer à vaga no CME, as eleições ocorrerão com aqueles respectivamente indicados na forma do item 3.2 deste edital.

4.6 A COPE decidirá as eventuais impugnações apresentadas, podendo requerer novas indicações ou eleições de membros na forma detalhada no item anterior.

5. DAS ELEIÇÕES NO CME

5.1. Recebidas as indicações ou resultado do processo de escolha nas unidades de ensino, far-se-á uma votação para eleição dos conselheiros do CME.



PREFEITURA DE COCALZINHO DE GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

- 5.2 A eleição ocorrerá no **dia 30 de Abril de 2019 às 09h00 às 11h00** na sede do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cocalzinho de Goiás – SINDSPUC.
- 5.3 O servidor votante deverá assinar a relação de servidores existente na mesa receptora.
- 5.4 As cédulas serão confeccionadas e rubricadas pela COPE.
- 5.5 No dia da eleição, os nomes dos candidatos estarão fixados no local da votação.
- 5.6 Os eleitores só poderão votar nos representantes de suas respectivas categorias.
- 5.7 Se os pais ou responsáveis forem, ao mesmo tempo, servidores ou professores nas unidades escolares, terão direito apenas a um voto no respectivo segmento.
- 5.8 A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável por disponibilizar um veículo com motorista para deslocamento do local da eleição até a sede da prefeitura para os trâmites finais necessários.
- 5.9 A COPE providenciará as urnas para a eleição, que serão identificadas por segmentos e conferidas pelos presentes antes do processo eletivo.
- 5.10 Cada eleitor antes de receber a cédula para a votação deverá se identificar perante a COPE, apresentando documento oficial com foto.
- 5.11 O eleitor preencherá seu voto em local secreto e depositará sua cédula em urna colocada na mesa receptora de votos, podendo votar em apenas um candidato representante do seu respectivo segmento.

6. DA APURAÇÃO DAS ELEIÇÕES NO CME

- 6.1 A COPE iniciará a apuração dos votos imediatamente após o término do horário de votação por segmento em ato público de escrutinação.
- 6.2 Para esse pleito será considerado nulo o voto que indicar mais de 01 (um) candidato e será considerado em branco o voto que não indicar qualquer dos candidatos.
- 6.3 Votos brancos e nulos não serão computados para a contagem de votos válidos.
- 6.4 Serão considerados eleitos titulares os candidatos que obtiverem o maior número de votos dentro de seu respectivo segmento, e suplentes os candidatos que forem o segundo mais votado, dentro do respectivo segmento.
- 6.5 Em caso de empate na votação será declarado vencedor o candidato que possuir a maior idade, considerando dia, mês e ano.
- 6.6 Persistindo o empate, a COPE procederá ao sorteio.
- 6.7 Após o encerramento da apuração, o Secretário da COPE lavrará a Ata da Eleição que constará as ocorrências do dia e a proclamação dos eleitos.

7. DA NOMEAÇÃO E DA POSSE

- 7.1 A COPE encaminhará o resultado da eleição ao Chefe do Poder Executivo Municipal para edição de Decreto de nomeação dos novos vogais do CME.
- 7.2 A posse dos conselheiros eleitos na forma deste Edital será efetivada pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura após a nomeação na forma descrita no item anterior.
- 7.3 A posse dos novos membros está prevista para ocorrer no dia 30 de abril de 2019 a partir das 14h00, na sede do SINDSPUC.

Assinatura:



PREFEITURA DE COCALZINHO DE GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

8. DAS ELEIÇÕES DA MESA DIRETORA

8.1 Os conselheiros nomeados e empossados elegerão a mesa diretora do CME, devendo na mesma sessão plenária iniciar a discussão e aprovação do regimento interno, podendo ser a matéria redesignada para primeira sessão extraordinária posterior a eleição, se for o caso.

8.2 A COPE efetuará o apoio necessário para a realização da eleição da mesa diretora, executando os atos administrativos cabíveis.

8.3 O Conselho Municipal de Educação elegerá um Presidente e um Vice-presidente, escolhidos entre os seus membros, por maioria simples de votos, em escrutínio secreto, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

8.4 O presidente eleito designará um dos conselheiros para desempenhar a função de secretário do CME.

8.5 O mandato da mesa diretora do CME eleita na forma do item 8.1 deste edital se encerrará em 31 de Dezembro de 2020.

9. DO MANDATO NO CME

9.1 O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução para um único período subsequente, sendo vedada a candidatura em três processos eletivos consecutivos.

9.2 Após a nomeação dos conselheiros de que trata este Edital, 1/3 (um terço) de seus membros terá o mandato de 02 (dois) anos e 2/3 dos membros terá mandato de 4 (quatro) anos, ou seja, de dois em dois anos cessará o mandato, alternadamente, de quatro e sete conselheiros.

9.3 O mandato dos membros do Conselho, extinguir-se-á, sempre, em 31 de Dezembro do respectivo quadriênio, dos anos pares, ainda que, por retardamento da indicação, nomeação ou posse, venha a ter a duração inferior a quatro anos, observado o seguinte:

9.3.1 das quatro vagas resultantes do término de mandato no final do segundo ano, serão preenchidas com os membros relacionados nas alíneas *a), b), c), d)* do item 2.2 deste Edital, resguardadas as formas de indicação.

9.3.2 das sete vagas resultantes do término de mandato no final do quarto ano, serão preenchidas com os membros relacionados nas alíneas *e), f), g), h), i), j), k)* do item 2.2 deste Edital.

9.4 O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será considerado vago, antes do término estabelecido, nos seguintes casos:

I - morte;

II - renúncia;

III - em caso de ausência injustificada a mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) reuniões, no período de 2 (dois) anos;

IV - Doença que exija licença médica superior a 06 (seis) meses;

V - Procedimento incompatível com a dignidade das funções;

VI - Condenação por crime comum ou de responsabilidade;

VII - Não mais pertencer à categoria que representa no Conselho.

9.4.1 A destituição de membro do Conselho Municipal de Educação obedecerá às normas regimentais.

9.4.2 Em caso de vacância assume o respectivo suplente, ficando o segmento ou a entidade representativa incumbida de indicar um novo suplente no prazo de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA DE COCALZINHO DE GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

9.4.3 Os representantes dos órgãos e entidades mencionadas no CME poderão ser substituídos durante a vigência do respectivo mandato no Conselho, na forma da Lei Municipal nº 759, de 12 de dezembro de 2018.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A COPE fará a divulgação do cronograma do período eleitoral e providencias quanto à documentação pertinente à eleição, tais como: ofícios, livro de ata, cédula para votação, listagens de eleitores, mapa de apuração dos votos e urnas identificadas por segmento.

10.2 Para assegurar o bom andamento do processo eleitoral previsto neste edital, a COPE ou quem estiver à presidência dos trabalhos poderá conceder e cassar a palavra, além de determinar a retirada de pessoas que perturbarem a realização das eleições.

10.3 A função de Conselheiro Municipal de Educação não é remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

10.4 O Conselho Municipal de Educação exercerá as funções de caráter normativo, consultivo, deliberativo, mobilizador e propositivo, conforme previsto na Lei Municipal nº 759, de 12 de dezembro de 2018 ou outra que vier substituí-la.

10.5 Após o processo eleitoral, a COPE remeterá toda a documentação utilizada na eleição para o arquivo da Secretaria Municipal de Educação.

10.6 Os casos omissos referentes ao processo eleitoral, não previstos neste edital, ou dúvidas provenientes de sua interpretação serão decididos pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral.

10.7 Fica eleito o foro da Comarca de Cocalzinho de Goiás para dirimir eventuais conflitos oriundos deste Edital.

Cocalzinho de Goiás, 12 de março de 2019.

SANTINA DE JESUS PEREIRA DA GUIRRA
Presidente

FERNANDO MACHADO SILVA
Secretário

GEORGINA MARIA JACINTO
Membro